

3 Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.102 - DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995.

Autoriza prorrogar, até 31 de dezembro de 1996, o prazo previsto no art. 2º da lei nº 2837/92, e das outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o executivo municipal autorizado a conceder prorrogação, até 31 de dezembro de 1996, do prazo previsto no art. 2º da lei nº 2837/92, que trata da doação de área à SERRANO - Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda, prazo essa já, anteriormente, prorrogado pelas leis nº 2930/93 e 2997/94.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 29 de novembro de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Rosemari Almeida*  
ROSEMARI ALMEIDA,  
Secretária-Geral.

*Ivan Jacob Zimmer*  
IVAN JACOB ZIMMER,  
Prefeito Municipal.